



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Santo Expedito do Sul

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE PARECERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETOS DE LEIS DO EXECUTIVO: 21/2024

PROJETOS DE LEIS DO LEGISLATIVO:

ASSUNTOS: ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBJETO: PARECER DA COMISSÃO

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Foi submetido a esta Comissão, nos termos do Art. 47 § 2º do Regimento Interno, o PL acima mencionado.

O projeto em tramitação nesta Comissão atende às normas regimentais que os disciplinam, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

O PL, quanto à sua constitucionalidade, atende aos requisitos a si aplicáveis, constante na Lei Magna Pátria.

Efetivamente, observa-se que o PL versa sobre assuntos de interesse local, observando, desta maneira, o disposto no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que prevê a competência para o Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Considerando os fundamentos legais e constitucionais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Santo Expedito do Sul

legislativa, esta Relatoria, considerando o debate do PL nesta Comissão, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação das matérias.

Vereadores: Clemilde Fátima Debona Belusso, Jaciel da Rosa Pereira; Joceli Zanardi e Vagner Marino Galina. Este é o parecer.

SALA DAS SESSÕES LAURIANO TELLES DA ROSA, 08 DE JULHO DE 2024.

Ver. Clemilde Fátima Debona Belusso

Relatora

Ver. Jaciel da Rosa Pereira

Membro

Ver. Joceli Zanardi

Membro

Ver. Vagner Marino Galina

Membro